



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

ABRIL/2019

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR – CONSUP**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
Do Objetivo**

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar o Processo Eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior, atendendo às disposições estabelecidas no Art. 8º do Estatuto do Instituto Federal Baiano (IF Baiano).

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES**

**CAPÍTULO I
Da Composição do Conselho Superior**

Art. 2º O Conselho Superior (CONSUP), de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IF Baiano, e tem a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada à categoria docente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada à categoria discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada à categoria técnico-administrativos em educação (TAE), sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes da categoria dos egressos, titulares e igual número de suplentes;

VI - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, titulares e igual número de suplentes, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidade dos trabalhadores, 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais e 01 (um)

representante da sociedade civil, vinculado aos movimentos sociais indicado pelo CONSUP;

VII - 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, titular e o seu respectivo suplente;

VIII - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi* destinada aos representantes do Colégio de Dirigentes (CODIR), sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

IX - 01 (um) representante de Seção Sindical vinculada ao IF Baiano, titular e seu suplente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

X - 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes do IF Baiano, titular e seu suplente.

§1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X serão designados por ato do Reitor.

§2º A Reitoria, para fins de votação e representatividade será considerada uma unidade, podendo ter representantes nos segmentos TAE e Seção Sindical.

§3º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata os incisos I e VIII.

§4º Com relação aos membros titulares de que tratam os incisos II, III, IV e V, cada unidade que compõe o IF Baiano (*campus* e reitoria) poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§5º São considerados vacância dos conselheiros:

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria;

VII - mudança de categoria;

VIII - conclusão do curso, no caso dos discentes.

§6º Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato eleito, observada a ordem de classificação da respectiva eleição.

Art. 3º A função de conselheiro não é remunerada, sendo custeadas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II **Das Comissões Eleitorais**

Art. 4º O processo eleitoral para composição do CONSUP será coordenado por uma Comissão Eleitoral Geral constituída pelo Reitor do IF Baiano e uma Comissão Eleitoral Local, em cada unidade que compõe o IF Baiano (*campus* e reitoria), designada pelo Diretor Geral e Reitor, respectivamente.

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local será constituída por três representantes, sendo 01 (um) de cada categoria (Discente, Docente e Técnico-Administrativo) com seus respectivos suplentes, escolhidos pelos seus pares para coordenar a eleição do CONSUP, na forma estabelecida nos incisos II, III, IV e V, do Art. 2º.

§1º Na Reitoria a Comissão Eleitoral Local será constituída por três representantes dos servidores técnico-administrativos e representantes da Seção Sindical e igual número de suplentes.

§2º Em cada unidade (*campus* e reitoria), o Reitor e o Diretor Geral, respectivamente, indicará uma Comissão Especial para coordenar o processo de escolha dos membros da Comissão Eleitoral Local, cabendo a mesma adotar os procedimentos necessários para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º Aos integrantes das Comissões Eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o CONSUP do IF Baiano.

SEÇÃO I **Das Competências das Comissões Eleitorais**

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I - coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;
- II - zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;
- IV - acompanhar a campanha eleitoral;
- V - emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VI - deliberar sobre os recursos impetrados;

VII - receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e obtenção do resultado final;

VIII - encaminhar ao Reitor o resultado final das eleições para fins de homologação, designação e publicação;

IX - decidir sobre os casos omissos.

Art. 8º Compete às Comissões Eleitorais Locais:

I - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;

II - coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em sua respectiva unidade (*campus* e reitoria);

III - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para este fim, localizado na unidade (*campus* e reitoria);

IV - efetuar a inscrição dos candidatos;

V - homologar a inscrição dos candidatos;

VI - publicar a lista de candidatos e votantes;

VII - emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VIII - credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão Eleitoral Local no processo de votação e na totalização dos votos;

IX - estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;

X - indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras;

XI - providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;

XII - deliberar sobre os recursos impetrados;

XIII - encaminhar o resultado da votação à Comissão Eleitoral Geral.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º O processo eleitoral local ocorrerá em cada unidade (*campus* e reitoria), escolhendo representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV e V do Art. 2º.

Art. 10. O processo eleitoral dos representantes de que trata os incisos VIII, IX e X do Art. 2º será:

I - dos representantes do Colégio de Dirigentes através de votação por seus pares em reunião extraordinária;

II - dos representantes da Seção Sindical por aclamação, em reunião convocada pela Comissão Eleitoral Geral;

III - dos representantes do Diretório Central dos Estudantes – DCE por votação e/ou indicação em reunião da Diretoria Executiva e, caso o DCE esteja em processo de formação, a Comissão Pró-DCE indicará o/a representante Pró-Tempore.

SEÇÃO I Da Elegibilidade

Art. 11. Poderá inscrever-se como candidato(a):

I - docentes efetivos e ativos;

II - discentes regularmente matriculados, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados civilmente;

III - servidores técnico-administrativos efetivos e ativos;

IV - diretores sistêmicos e gerais;

V- egressos que concluíram pelo menos um curso oferecido no IF Baiano.

Art. 12. Não poderá inscrever-se como candidato(a) ao CONSUP o(a) servidor(a) afastado(a) que estiver:

I - em licença sem vencimentos;

II - em capacitação sob regime presencial, superior a 1 (um) ano;

III - à disposição de outros órgãos;

IV - for membro titular ou suplente das comissões permanentes previstas no Regimento Geral do IF Baiano;

V - estiver em exercício de cargo de direção, exceto para os cargos de Diretor Geral e Reitor;

VI - ter sofrido alguma punição administrativa nos últimos cinco (05) anos de exercício funcional público, de acordo com o rigor das leis.

SEÇÃO II **Das Inscrições**

Art. 13. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser formuladas em requerimento, assinado(a) pelo(a) postulante e entregue à Comissão Eleitoral Local, obedecendo ao estabelecido no Edital.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado e admitido o nome social do(a) candidato(a), segundo Resolução nº 59, de 17 de outubro de 2016.

SEÇÃO III **Da Eleição**

Art. 14. As eleições dos representantes para composição do CONSUP de que tratam os incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X do Art. 2º, ocorrerão em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do Edital do Processo Eleitoral.

Art. 15. Estão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria:

I - docentes efetivos e ativos;

II - discentes regularmente matriculados;

III - servidores técnico-administrativos efetivos e ativos;

IV - diretores sistêmicos e gerais;

V - egressos que concluíram pelo menos um curso oferecido no IF Baiano.

Art. 16. Não estão aptos a votar:

I - servidores em licença sem vencimentos;

II - servidores à disposição de outros órgãos.

Art. 17. Cada eleitor poderá votar apenas 01 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - discente/técnico-administrativo vota como técnico-administrativo;

- II - egresso/técnico-administrativo vota como técnico-administrativo;
- III - egresso/docente vota como docente;
- IV - egresso/discente vota como discente;
- V - técnico-administrativo/docente vota como docente;
- VI - técnico-administrativo/diretor sistêmico ou geral vota como diretor;
- VII - docente/diretor sistêmico ou geral vota como diretor;

Art. 18. Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios:

- I - para os servidores (docentes, técnico-Administrativos e diretores sistêmicos e gerais), maior tempo de serviço na Instituição. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;
- II - para os discentes e egressos, o candidato de maior idade.

SEÇÃO IV Do Voto

Art. 19. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV e V do Art. 2º será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

§1º Será admitido o voto em trânsito do servidor em processo de cooperação técnica, atividades acadêmicas, em outro *campus* e ao discente que esteja realizando estágio em outra unidade de ensino ou em outro município limítrofe que possua um *campus* do IF Baiano.

§2º Para realização de voto em trânsito, o(a) discente, o(a) TAE e o(a) egresso deverão realizar o cadastro prévio através do site do IF Baiano destacando o *campus* ao qual exercerá suas funções de eleitor(a).

§3º O cancelamento do voto em trânsito dar-se-á em até 72 (setenta e duas) horas antes da publicação da lista dos votantes em trânsito.

Art. 20. O voto para a escolha dos representantes de que trata os incisos VIII e IX do Art. 2º, será por aclamação e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

SEÇÃO V

Da Mesa Receptora

Art. 21. Serão constituídas Mesas Receptoras em cada unidade (*campus* e reitoria) do IF Baiano, que ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público e cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o(a) eleitor(a) deverá assinalar na cédula o(a) candidato(a) de sua preferência e, em seguida, depositá-la na urna.

§1º A Mesa Receptora será composta por um(a) presidente, um(a) mesário(a) e um(a) secretário(a) convocada pela Comissão Eleitoral Local.

§2º Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os(as) candidatos(as), seus parentes, cônjuges, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

§3º Os componentes da Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

§4º Em caso de ausência ou impedimento do(a) presidente, assumirá a presidência o(a) mesário(a) e, na sua falta, o(a) secretário(a).

§5º No recinto da Mesa Receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, das Comissões Eleitorais, dos(as) fiscais credenciados(as), dos(as) candidatos(as) e do(a) votante, durante seu tempo de votação.

Art. 22. Ao(À) Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I - identificar os fiscais credenciados;

II - convocar, na falta de algum membro da Mesa Receptora, um eleitor para substituí-lo;

III - rubricar as cédulas oficiais;

IV - resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorram;

V - manter a ordem;

VI - comunicar à Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidades cuja solução depender dela;

VII - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;

VIII - assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora, a ata de votação;

IX - proceder à apuração dos votos com os demais membros da Mesa Receptora sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local.

Art. 23. Ao(À) mesário(a) incumbe:

- I - identificar o(a) eleitor(a) e colher sua assinatura na lista de votação;
- II - rubricar as cédulas oficiais;
- III - auxiliar o(a) presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 24. Ao(À) secretário(a) incumbe:

- I - lavrar a ata da eleição (*campus* e reitoria);
- II - auxiliar o(a) presidente e o(a) mesário(a) para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

SEÇÃO VI Da Votação

Art. 25. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, sendo realizada nas dependências de cada *campus*, em local definido pela Comissão Eleitoral Local, em data e horário estabelecidos no Edital.

Art. 26. Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):

I - por ordem de chegada, se apresentar ao presidente da mesa receptora munido de documento oficial com foto, original impresso ou digital, que comprove sua identificação civil ou funcional. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- a) Carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei.
- b) Certificado de reservista.
- c) Carteira de trabalho.
- d) Carteira nacional de habilitação.

II - assinar a lista de presença observando o que consta na Resolução de nº 59, de 17 de outubro de 2016.

III - receber a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;

IV - assinalar na cédula de votação, o quadro correspondente ao(a) candidato(a) de sua preferência;

V - depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria;

VI – o(a) eleitor(a) com deficiência poderá utilizar dispositivo ou meio autorizado pela Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.

Art. 27. Encerrada a votação, caberá ao(a) presidente da Mesa Receptora:

I - lacrar a urna, rubricando-a conjuntamente, com os demais membros da Mesa Receptora e fiscais presentes;

II - determinar ao secretário que lavre a ata da eleição.

Art. 28. Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora.

Art. 29. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o(a) presidente da Mesa Receptora deverá:

I - lacrar a urna;

II - lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - recolher o material remanescente.

SEÇÃO VII Da Fiscalização

Art. 30. Cada candidato(a) poderá manter um(a) fiscal, por ele(a) credenciado(a), junto à Mesa Receptora.

Art. 31. Os Membros da Mesa Receptora, escolhidos pela Comissão Eleitoral Local, estão impedidos de atuar como fiscais de candidatos(as).

SEÇÃO VIII Do Material para a Votação

Art. 32. A Comissão Eleitoral Local providenciará, antes do início da votação, os seguintes materiais:

I - relação de eleitores(as) habilitados(as) a votar;

II - urnas vazias, identificadas por categoria, previamente lacradas pela Comissão Eleitoral Local;

III - cédulas oficiais;

IV - outros materiais que forem necessários para o regular o funcionamento da Mesa.

Art. 33. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Local, em cor diferente para cada categoria.

Art. 34. A impressão será na cor preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do(a) presidente da Comissão Eleitoral Local e do(a) mesário(a).

SEÇÃO IX Da Apuração

Art. 35. A apuração das urnas terá início ao final da votação e será feita pela Mesa Apuradora sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local.

Art. 36. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo EM BRANCO e na cédula nula o termo NULO.

Art. 37. Os votos EM BRANCO e NULO não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

Art. 38. Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente autenticadas;

III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV - houver a indicação de mais de um nome.

Art. 39. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.

Art. 40. Findo os trabalhos, a Mesa Apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo cópia à Comissão Eleitoral Local.

SEÇÃO X Dos Resultados

Art. 41. Concluída a contagem dos votos em cada unidade (*campus* e reitoria), cada Comissão Eleitoral Local fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de número de votos para fins de encaminhamento à Comissão Eleitoral Geral.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos será organizada de acordo com a ordem dos candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, elegendo-se apenas 1(um) por unidade do IF Baiano, dentro de um segmento, para os titulares. No caso de suplente, segue a ordem de classificação.

Art. 42. A Comissão Eleitoral Local encaminhará relatório das eleições, dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral Geral para as providências necessárias.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Geral organizará a classificação final dos candidatos, de acordo com o percentual de votos válidos obtidos pelo representante de cada unidade (*campus* e reitoria).

Parágrafo único. Serão considerados eleitos os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V do Art. 2º que obtiverem a maioria dos votos válidos em conformidade com o §4 do Art. 2º, respeitando a ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.

Art. 44. A Comissão Eleitoral Geral encaminhará ao Presidente do CONSUP o resultado final das eleições.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 45. Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do pleito e serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local que emitirá parecer no limite das suas competências.

Parágrafo único. Em caso de discordância do parecer emitido pela Comissão Eleitoral Local, o interessado poderá, em última instância, recorrer à Comissão Eleitoral Geral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ciência.

TÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 46. O Presidente do CONSUP do IF Baiano publicará o Edital de convocação das eleições, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a implementação do pleito.

Art. 47. Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 48. A distribuição de material impresso de propaganda de candidato somente será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 49. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Local, com a seguinte graduação:

I - advertência escrita;

II - perda de espaço de campanha;

III - cassação da inscrição.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral Geral, e, em instância superior, pelo Presidente do CONSUP do IF Baiano.

Art. 51. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aécio José Araújo Passos Duarte
Presidente do Conselho Superior